

DOQ 846

LEI N.º 1527, DE 03 DE JULHO DE 2020.

AUTOR: VER. JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTALAÇÃO DE CONTAINER PARA
COLETA SELETIVA DE MATERIAIS
RECICLAVEIS – ECOPONTOS NO
MUNICIPIO DE QUEIMADOS”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a INSTALAÇÃO DE CONTAINERS PARA COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLAVEIS - ECOPONTOS, no Município de Queimados.

§1º - Os **CONTAINERS** deverão ser distribuídos por no mínimo 15 (quinze) locais estratégicos, visando facilitar o acesso da população aos ECOPONTOS.

§2º - Os ECOPONTOS são locais de depósito adequado de materiais que geralmente não têm mais utilidade, desde móveis velhos, resíduos e lixo recicláveis até entulhos de construção civil.

§3º - Os espaços de coleta serão criados justamente para evitar que esses itens acabem despejados de qualquer jeito em vias públicas, terrenos abandonados ou até mesmo na natureza.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 4º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**